



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº _____/2026
Campina Grande, 01 de julho de 2026

EMENTA: Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Campina Grande as práticas gastronômicas, culturais, sociais e de convivência tradicional desenvolvidas pelo Restaurante Manoel da Carne de Sol, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Campina Grande as práticas gastronômicas, culturais, sociais e de convivência tradicional desenvolvidas pelo Restaurante Manoel da Carne de Sol, fundado em 1961, em razão de sua reconhecida relevância para a preservação da identidade cultural, da memória coletiva e das tradições gastronômicas campinenses.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – valorizar as práticas tradicionais relacionadas à culinária regional desenvolvidas pelo Restaurante Manoel da Carne de Sol, especialmente aquelas vinculadas à preservação da gastronomia típica nordestina;

II – reconhecer o restaurante como espaço de convivência social, encontro comunitário, intercâmbio cultural e fortalecimento da identidade campinense;

III – preservar a memória histórica construída ao longo de mais de seis décadas de funcionamento ininterrupto, marcada pela transmissão familiar de saberes, modos de fazer e práticas de acolhimento;

IV – incentivar a valorização da gastronomia regional como expressão da cultura popular e elemento integrante do patrimônio cultural do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, por intermédio dos órgãos competentes, promover ações destinadas à valorização, divulgação e registro histórico-cultural das práticas reconhecidas por esta Lei, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo, em 01 de julho de 2026.


OLÍMPIO OLIVEIRA

Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Campina Grande as práticas gastronômicas, culturais, sociais e de convivência tradicional desenvolvidas pelo Restaurante Manoel da Carne de Sol, estabelecimento fundado em 1961, originalmente sob a denominação de Cantina do Manoel, e que ao longo de sua trajetória consolidou-se como um dos mais importantes marcos da gastronomia, da memória afetiva e da identidade cultural do Município.

Fundado por Manoel Martins de Oliveira, conhecido como Manoel da Carne de Sol, o estabelecimento tornou-se referência na culinária regional, contribuindo de forma significativa para a difusão e valorização da gastronomia típica nordestina em Campina Grande. Registra-se, ainda, como fato histórico relevante, que o fundador esteve é o pioneiro na introdução da bebida refrigerante Coca-Cola no comércio local, elemento que ilustra o contexto de transformações socioculturais vivenciadas pela cidade ao longo do século XX.

Ao longo de mais de seis décadas, o Restaurante Manoel da Carne de Sol ultrapassou sua função estritamente comercial para se constituir em verdadeiro espaço de convivência social, integração comunitária e preservação da memória coletiva campinense. Trata-se de ambiente que se consolidou como ponto de encontro de famílias, visitantes e personalidades de diversas áreas, assumindo papel relevante na vida social e cultural do Município.

Sua relevância histórica e cultural é reforçada pela presença constante de expressivas figuras da vida pública, religiosa e artística brasileira ao longo de sua trajetória, incluindo ex-Presidentes da República, autoridades políticas, bem como personalidades como Frei Damião, Luiz Gonzaga e Ariano Suassuna, o que evidencia sua inserção no cenário cultural mais amplo do país, sem prejuízo de sua centralidade na vida campinense.

Destaca-se, ainda, a forte ligação do estabelecimento com a vida política e intelectual da cidade, sendo notória a existência de mesa cativa utilizada pelo tribuno, político e ex-Deputado Estadual Raimundo Asfora, onde se realizavam encontros, diálogos e convivência social, reforçando o caráter do restaurante como espaço de circulação de ideias, sociabilidade e construção de vínculos comunitários.

O Restaurante Manoel da Carne de Sol tem origem na antiga Cantina do Manoel e representa um legado construído a partir da atuação de seu fundador, cuja trajetória pessoal se confunde com a própria história do estabelecimento. Manoel Martins de Oliveira destacou-se pela habilidade no preparo da tradicional carne de sol e pela capacidade de transformar um espaço





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

gastronômico em um ambiente de convivência e preservação de tradições nordestinas, conferindo ao local um significado que ultrapassa sua função econômica.

A continuidade desse legado é assegurada por seus familiares e colaboradores históricos, destacando-se a atuação do garçom Zezinho, que há décadas desempenha suas funções com reconhecida cordialidade, gentileza e acolhimento, contribuindo para a preservação das práticas, dos modos de preparo e das formas de atendimento que caracterizam a identidade do estabelecimento. Nesse contexto, os colaboradores tradicionais do restaurante integram, de maneira indissociável, a própria história do local, contribuindo para a preservação de sua memória viva e de sua cultura de hospitalidade.

O estabelecimento consolidou-se, assim, como espaço simbólico da memória afetiva de Campina Grande, no qual se reconhece que determinados lugares ultrapassam sua função material para integrar de forma permanente a identidade cultural de um povo. Trata-se de ambiente que preserva práticas de convivência, tradições gastronômicas e formas de sociabilidade que compõem o patrimônio cultural imaterial da cidade.

Ressalte-se que o conceito contemporâneo de patrimônio cultural imaterial, conforme previsto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, compreende os saberes, modos de fazer, práticas sociais, formas de expressão e os espaços onde se desenvolvem experiências culturais coletivas, exatamente como se verifica no presente caso.

Dessa forma, o reconhecimento proposto não recai sobre a atividade econômica em si, mas sobre o conjunto de práticas culturais, sociais e gastronômicas historicamente desenvolvidas, as quais integram de maneira indissociável a identidade cultural de Campina Grande.

Diante da relevância histórica, cultural, social e gastronômica da matéria, bem como de sua inequívoca contribuição para a memória coletiva do Município, conta-se com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 01 de julho de 2026.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

